

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADOS 2019

**SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI**, CNPJ: 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**, CNPJ: 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NOS FERIADOS**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 22 de março de 2019 a 02 de maio de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

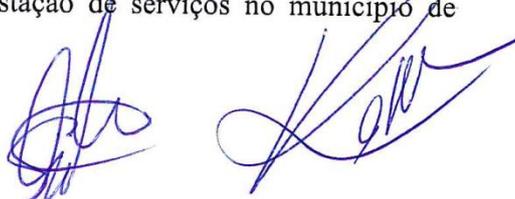
### CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrútis na cidade de Ipatinga, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento nos seguintes feriados e horários:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
21/04/2019 – domingo	Tiradentes	8h às 13h
29/04/2019 – segunda-feira	Aniversário de Ipatinga	8h às 18h

**Parágrafo Primeiro** – As empresas devem protocolizar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.

**Parágrafo Segundo** – A empresa que optar em trabalhar em dia de feriado, “no regime de trabalho no feriado”, previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar certidão de regularidade junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido, conforme prevê o parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 2277 de 07/03/2007, que “institui o horário de funcionamento do comércio e prestação de serviços no município de Ipatinga”.



- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal certidão de regularidade, até 48 horas antes do feriado;
- b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição da certidão de regularidade, que terá validade de trinta dias;
- c) A comprovação da certidão de regularidade é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletiva que rege sobre "FERIADOS".

**Parágrafo Terceiro** - Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados em Shopping e nos centros comerciais, no município de Ipatinga/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

**Parágrafo Quarto** - Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
19/04/2019 – sexta-feira	Paixão de Cristo	FECHADO
01/05/2019 – quarta-feira	Dia dos(as) Trabalhadores(as)	FECHADO

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados será de oito horas, exceto no domingo quando a jornada será de no máximo cinco horas, respeitando em todos os casos, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO**

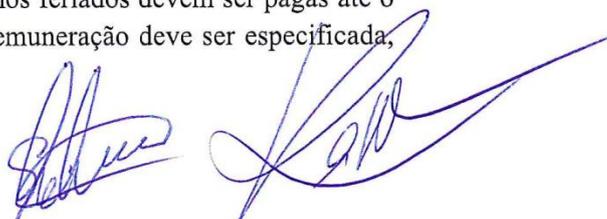
Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$85 (oitenta e cinco reais), prevalecendo o maior valor:

- 10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;
- 09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;
- 08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;
- 07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;
- 06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

**Parágrafo Primeiro** - As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

**Parágrafo Segundo** - As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração das horas trabalhadas nos feriados devem ser pagas até o dia 07 (sete) do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.



## **CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO**

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas, com intervalo de uma hora e no máximo duas horas e um lanche, para trabalhar um período inferior a 6h01min, com intervalo de 15 minutos.

**Parágrafo Único** – A alimentação referida no “caput” desta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

## **CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - REGISTRO**

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em três vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 22 de março de 2019.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS  
DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**

**José Maria Facundes - Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT.  
CART. IPATINGA – SECI**

**Aurélio Moreira de Sousa - Coordenador Geral**